



Ofício nº 144/2016/GAPRE

São Bento do Sul, 14 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Requerimento de Informação nº 273/2016, encaminhado pelo Vereador Edimar Geraldo Salomon, encaminho em anexo documentos da Empresa Municipal de Habitação – EMHAB.

Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

CHES 1308/2016 16-28
06/16

São Bento do Sul, 25 de fevereiro de 2016.

MEMORANDO INTERNO 009/2016

PARA: GAPRE – Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Sul/SC
DE: EMHAB – Empresa Municipal de Habitação.
ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 273/2016 proveniente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

Responder os seguintes questionamentos:

- ✓ a) Segundo informações encaminhadas a este vereador através de cidadãos, a casa localizada na Rua Jorge Miguel Koster, bairro Serra Alta, na qual houve o homicídio da Sr.^a Fabiane Alves (conforme publicação do Jornal A Gazeta – 02/01/2016), é de propriedade da Empresa Municipal de Habitação – EMHAB. A informação é procedente?
- ✓ b) Caso a resposta ao item “a” seja negativa: b.1) a quem pertence o referido imóvel? b.2) O Executivo Municipal notificou o proprietário para que fossem tomadas providencias quando ao fechamento?
- ✓ c) Caso a resposta ao item “a” seja afirmativa: c.1) por qual motivo a casa estava abandonada e por que o Executivo Municipal não tomou providencias para manter o local fechado? c.2) Por quanto tempo o imóvel permaneceu em desuso? c.3) Quantos imóveis pertencentes à EMHAB estão atualmente desabitados (requer a quantidade e a localização)?

Respostas:

- ✓ a) Sim, o imóvel ao qual ocorreu recentemente o homicídio de Fabiane Alves é de propriedade da EMHAB.
- ✓ c) Em anexo encontra-se cópia integral do processo judicial de número 0005185-45.2013.8.24.0058 onde o objeto de tal vem a ser justamente o imóvel em questão.

Vossa Senhoria ei de verificar que no mês de agosto de 2013 a assessoria jurídica da EMHAB ingressou com a citada lide por inadimplência, onde naquela data encontravam-se 58 parcelas não pagas e pleiteia-se a rescisão contratual e conseqüentemente a reintegração de posse daquele imóvel.

Nas laudas de números 71 e 72 ocorreu a primeira informação ao Douto Magistrado de que o imóvel estava sendo destinado a fins diversos aos pretendidos pela EMHAB, sejam tais propiciar habitações de interesse social a pessoas realmente necessitadas de tais, onde se pleiteou “*liminarmente e inaudita altera pars*” a rescisão contratual bem como a reintegração do imóvel. Este pleito restou por negado conforme lauda de numero 73 sob o fundamento de a urgência ser desnecessária diante a “inércia” demonstrada pelos gestores passados, afinal há longa data tal ação poderia ser ingressada, pois o contrato (também anexo ao processo) preconiza rescisão contratual mediante inadimplência de plenos três meses.

Latente é que gestores da administração 2008/2012 tinham a obrigação de, administrativamente ou judicialmente, tomar medidas a fim de sanar inadimplências como a aqui relatada (e demais afrontas contratuais) e não o fizeram, pois este não é um caso isolado, como tal existiam centenas o que originou inclusive um Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Estadual (09.2012.00002966-6) e cancelado em 03/09/2012.

Nas laudas de numero 81 e 82 é informado ao Douto Magistrado que o imóvel em questão havia sido invadido por pessoa de má fé onde inclusive um Boletim de Ocorrência fora feito (anexo à folha 84) e ratifica-se o pleito “liminar e *inaudita altera pars*” de rescisão contratual bem como a reintegração do imóvel onde tal resta novamente por negado.

Nas laudas de numero 90 e 91 é informado ao Douto Magistrado que o imóvel havia sido desocupado pela invasora e ratificou-se o pleito “liminar e *inaudita altera pars*” de rescisão contratual bem como a reintegração do imóvel onde tal resta novamente por negado.

Nas laudas de numero 95 e 96 é informado ao Douto Magistrado (01/07/2015) que o imóvel em questão estaria sendo utilizado por terceiros para o consumo de entorpecentes e também para prostituições, ainda naquele ato é realizado um depósito judicial referente a 06 parcelas referentes ao financiamento do imóvel, quantidade esta que totaliza todas as parcelas que os mutuários originários (Marcos Antonio Martins e Rosangela Mickus) efetivaram, isto a fim de não gerar nenhum possível prejuízo a estas pessoas acaso reivindicassem tal valor em juízo. Oportunamente também ratificou-se o pleito “liminar e *inaudita altera pars*” de rescisão contratual bem como a reintegração do imóvel onde tal resta novamente por negado.

Devido a reiterados avisos de vizinhos próximos ao imóvel em questão de que naquele local o consumo de drogas e as prostituições tornaram-se frequentes houve nova comunicação ao Douto Magistrado frente a lide judicial, sendo em 02/10/2015 e de folhas 108 e 109. Oportunamente ratificou-se novamente o pleito “liminar e *inaudita altera pars*” de rescisão contratual bem como a reintegração do imóvel onde tal resta novamente por negado.

Em 25 de janeiro do presente ano prepostos da EMHAB tiveram acesso a um novo contrato de compra e venda do imóvel aqui em questão, onde novamente tal informação foi posta ao Douto Magistrado com cópia deste

documento (folhas 115/119) e como consequência, ratificou-se por mais uma vez o pleito “liminar e *inaudita altera pars*” de rescisão contratual bem como a reintegração do imóvel onde tal resta novamente por negado (folha 120) em 16/02/2016.

Portanto Nobre Vereador, com todo o aqui externado e comprovado pelos anexos, visível é que esta Autarquia luta incansavelmente e sem poupar esforços (há longa data) pela rescisão contratual do imóvel aqui em questão e consequentemente sua reintegração de posse.

- ✓ **c.3)** A EMHAB tem o conhecimento de existirem na presente somente dois imóveis seus desocupados, um sendo o aqui em pauta e o segundo uma unidade habitacional lindeira a esta. Esta segunda unidade habitacional também é objeto de processo judicial, este de número 0301596-98.2015.8.24.0058. O fato motivador deste processo também foi a inadimplência e a comercialização irregular de tal entre terceiros de má fé.

Colocamos-nos a disposição para outros possíveis esclarecimentos bem como para dar continuidade à parceria que há longa data é produtiva, sadia e plausível.

Sem mais para o momento, reitero nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS PEDROZO
Diretor Presidente da EMHAB